

PREFEITURA DO RIO CONTRA O C RONA

Regras de OUI FUI



PARA RETOMADA DE ATIVIDADES PARA METRÔ E TRENS

Atualizado em 30/06/2020











PARA ENTENDER AS REGRAS DE OURO*



Higienizar as mãos **antes** e **depois** de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.



Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar **álcool 70% em gel**, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.



Usar **obrigatoriamente máscara** em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.



Obedecer ao **distanciamento** de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.



Manter os **ambientes arejados** com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.



Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros **equipamentos de proteção individual (EPIs)** para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.



Reforçar a sensibilização sobre a **etiqueta respiratória**, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger aboca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.



8

Encaminhar à **assistência médica** o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.



Fazer a **limpeza concorrente** a cada três horas e a **limpeza terminal** após o expediente, com atenção à necessidade da **limpeza imediata****.



Divulgar em **pontos estratégicos** os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

*Art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020. As Regras de Ouro são pré-requisitos para a retomada das atividades.

Entende-se por **limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A **limpeza terminal** é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A **limpeza imediata** deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS REGRAS DE OURO:

- 1. O comprometimento de todas as empresas concessionárias de transortes metroviário e ferroviário em cumprir as medidas estabelecidas nas Regras de Ouro;
- 2. A colaboração da população em geral;
- 3. A fiscalização dos órgãos públicos e dos consumidores.

PROTOCOLO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES PARA METRÔ E TRENS

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1. A empresa deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva aos maquinistas e/ou condutores, bem como a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, fiscais, entre outros).
- 2. A empresa deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19:
 - · respeitar as filas;
 - manutenção de distanciamento;
 - uso obrigatório de máscaras;
 - evitar deslocamentos desnecessários, especialmente se estiver doente, apresentando sintomas ou pertencer ao grupo de risco;
 - ajustar a hora de utilização do transporte público para horários com o menor movimento possível.
 - higienizar as mãos o mais rápido possível após a viagem com álcool a 70% ou lavando-as com água e sabão.
 - adotar a etiqueta respiratória.
- **3.** Afixar cartazes de orientação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, em pontos estratégicos e de fácil visualização, no interior dos veículos, estações e plataformas, utilizando-se também dos meios eletrônicos para divulgação das informações.

SINALIZAÇÃO

- 1. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento do usuário e reforçar o distanciamento de dois metros, em diferentes locais de circulação como: pontos para higienização de mãos, guichês de pagamento, sanitários, elevadores, escadas (demarcar distância de precaução nos degraus das escadas rolantes).
- **2.** Caso necessário, para melhor organização, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens e correntes.
- **3.** Organizar as filas em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com marcação no piso para sinalizar a distância de precaução de dois metros.
- **4.** Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.

COMPRA DE PASSAGENS

- **1.** Estimular sistemas de vendas em autosserviço (máquinas e totens de auto-atendimento) para agilizar o atendimento.
- 2. Restringir o atendimento por operadores móveis, em abordagem direta aos usuários.
- 3. Os operadores devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel, sempre abastecidos para que higienizem as mãos com frequência.
- **4.** Nas plataformas e estações, deve ser observado o distanciamento de dois metros entre operadores e usuários.
- **5.** Evitar distribuição de material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, tais como jornais, revistas e informativos promocionais, para evitar fontes de contaminação.
- **6.** Instalar painéis de acrílico ou outra barreira de proteção higienizável nos caixas de pagamento, com abertura que permita somente o pagamento.
- **7.** Deve ser evitada a aglomeração nos caixas de pagamento e de retirada de tickets e cartões (Riocard e Giro), com organização das eventuais filas, sinalizando a posição de cada cliente para a manutenção do distanciamento necessário.

- **8.** Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização.
- 9. Deve ser estimulado o pagamento em cartão, se possível pelos métodos de aproximação ou QR Code, para reduzir a manipulação das máquinas de cartão.
- **10.** Caso seja feito pagamento em dinheiro, higienizar as mãos em seguida, com álcool 70%, ou se possível, lavar com água e sabão.

OPERAÇÃO DURANTE O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- 1. Proibir o acesso e a permanência de pessoas sem máscara nde transportas composições de transporte público, iniciando o controle já nos acessos às estações.
- 2. A equipe de atendimento ao cliente deve estar disponível apenas em cabines ou balcões de informações com distância suficiente dos passageiros;
- 3. Limitar a ocupação das composições, conforme as determinações das autoridades.

HIGIENIZAÇÃO

PLATAFORMAS, ESTAÇÕES E OFICINAS

- 1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, das plataformas e estações, incluindo os banheiros, elevadores, escadas, catracas, roletas e cabines. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.
- 2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por operadores ou usuários, como guichês de pagamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas touch screen, teclados, maçanetas, corrimãos e demais itens que possam ser compartilhados.
- **3.** Na higienização de equipamentos e ferramentas, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.
- **4.** Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.

5. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

- **1.** Realizar desinfecção interna diária dos veículos, antes do início da operação, conforme a Resolução SMTR nº 3.243, de 16 de março 2020, que dispõe sobre a desinfecção de veículos em operação nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- 2. Observar as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

SANITÁRIOS

- 1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros no interior dos mesmos.
- 2. A fila, se houver, deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.
- **3.** A limpeza e a higienização dos sanitários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de usuários, a partir de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros durante a higienização.
- **4.** Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.
- **5.** Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado e álcool 70% em gel.

PONTOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

Os pontos de comercialização de alimentos e bebidas existentes nas estações e plataformas, deverão seguir as regras estabelecidas no protocolo específico (Serviços de Alimentação).

FORÇA DE TRABALHO

- Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários. Não é recomendado o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
- 2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).
- **3.** O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso durante o expediente (inclusive a máscara). Não é recomendado circular fora do ambiente de trabalho com o uniforme.
- **4.** Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.
- 5. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando aumento do fluxo de deslocamentos e a aglomeração.
- **6.** Evitar o uso e compartilhamento de celulares ou outros objetos no ambiente de trabalho.
- 7. Os objetos de trabalho que ocasionalmente venham a ser compartilhados entre os colaboradores, deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso.
- **8.** Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

REFEITÓRIO DE FUNCIONÁRIOS

- Caso exista área destinada exclusivamente à alimentação de trabalhadores, deverão ser atendidas as seguintes orientações:
- 2. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.
- **3.** Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.

- **4.** Estimular que funcionários acomodem-se em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão de Covid-19.
- **5.** Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos para higiene dos funcionários, como pias e banheiros.

MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PLATAFORMAS, ESTAÇÕES E OFICINAS:

1. O que deve ser feito:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).
- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
- Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.
- As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas na COMLURB.
- O descarte de máscaras e de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC);
- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;
- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);
- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
- Laudo de potabilidade da água (semestral).

VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

- Promover a manutenção e controle dos sistemas de ar condicionado dos veículos, com especial atenção à troca dos filtros.
- Atender às legislações específicas do segmento de transportes.

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro estar ciente de que a legislação referente ao funcionamento da atividade que se pleiteia a obtenção do Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal do Rio de Janeiro. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal. Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações apresentadas por meio do portal Carioca Digital para fim de requerimento do **Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19**, em todas as suas modalidades, junto a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – SUBVISA. Declaro ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

#FiqueemCasa e salve vidas







Acesse: rio**contra**o**corona**.rio e saiba mais.